

**Carta do Rio de Janeiro,
do Comsefaz ao Senado Federal**

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023

Os estados e municípios brasileiros foram submetidos a reduções permanentes de receitas nas Leis Complementares 192 e 194/2022, sem fontes de compensação que permitissem a execução orçamentária regular dos exercícios fiscais subsequentes.

A afronta ao princípio constitucional da sustentabilidade fiscal dessa legislação previsto nos artigos 164-A e 167 da Carta Magna só volta a ser discutido na Comissão de Conciliação das ADPF 984 e ADI 9171, no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

No âmbito do acordo costurado naquela Egrégia Corte com a União, ficou definida a revogação das restrições de receitas relativas à tributação da gasolina, com a revogação do artigo 18-A do Código Tributário Nacional, dispositivo que foi repetido na Lei Complementar 87/96, artigo 32-A. O projeto de lei complementar nº 136/2023, redigido e enviado pelo Poder Executivo Federal, reproduziu regularmente esse aspecto fundamental da conciliação para as finanças estaduais e municipais em crise.

Essa medida, no entanto, não foi observada no texto aprovado na Câmara dos Deputados, onde houve a supressão do dispositivo que revogaria o tratamento fiscal favorecido a este combustível referido.

Essa impropriedade na persecução do acordo agora tem a oportunidade de ser reavaliada nas discussões do PLP 136/23 instauradas nesta Egrégia Casa da Federação, o Senado Federal.

Rogamos a esta insigne Casa que seja sensível a esta pauta tão relevante para a mitigação dos desequilíbrios fiscais oriundos das referidas legislações, e que ajudarão na manutenção da oferta e para o reequilíbrio fiscal dos estados e municípios, que anseiam pela manutenção da oferta de serviços públicos, os quais são imprescindíveis mormente para a população mais pobre do país.

**Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e
Distrito Federal**